



Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte-FCSGN
mantida pela União das Faculdade de Alta Floresta-UFAF
Rua Jequitibá, 40 Jd Aeroporto – Caixa Postal n.º 02 – Fone: (66) 3552-1965
CEP 78.520-000 - Guarantã do Norte-MT

REGIMENTO DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE



CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN, de que trata a Lei nº 10.861 de 14-04-2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09-07-2004.

Parágrafo Único – A CPA/FCSGN atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da FCSGN, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria Ministerial nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Princípios, Finalidades e Objetivos

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA/ FCSGN será norteada pelos seguintes princípios:

- I. autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da FCSGN;
- IV. respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA/FCSGN tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da FCSGN, uma resposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da FCSGN de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA/ FCSGN

- I. promover uma cultura avaliativa de âmbito da FCSGN;
- II. proceder a avaliação institucional;
- III. coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto avaliação;
- IV. estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FCSGN será constituída por 9 (nove) integrantes, a saber:

- I. Presidente da CPA;
- II. 01 Representante dos Departamentos;
- III. 01 Representante do Corpo Docente;
- IV.01 Representante da entidade Mantenedora;
- V. 01 Representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- VI.03 Representante do Corpo Discente;
- VII. 01 Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - As representações da Coordenação da CPA, Departamentos, Docentes, Técnico-Administrativo e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

§ 2º - O Coordenador da CPA/ FCSGN, bem como o Coordenador-Adjunto, serão escolhidos pelo Colegiado Superior, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - Os representantes dos Departamentos serão os Coordenadores dos Cursos ofertados pela FCSGN, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os representantes da categoria Docentes e Técnico-Administrativo serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Os representantes da categoria Discentes serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§6º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pelo Colegiado Superior, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art.6º - Os membros da CPA/ FCSGN serão designados por ato do Diretor instituído pela mantenedora.

Art.7º - O mandato do membro da CPA/ FCSGN poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/FCSGN, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá mandato o membro da CPA/ FCSGN que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§3º - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/FCSGN, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com seu horário/aula.



§4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/ FCSGN, e submetida à homologação do Diretor.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - No planejamento e organização das atividades de auto avaliação são atribuições da CPA/ FCSGN:

- I. elaborar o planejamento do processo de auto avaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- II. promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da FCSGN;
- III. sensibilizar e mobilizar a comunidade da FCSGN para a participação ativa no processo de avaliação institucional;
- IV. prestar sempre que necessário assessoramento aos dirigentes da FCSGN, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- V. estruturar o processo de auto avaliação, de acordo com o projeto submetido a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- VI. analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VII. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FCSGN;
- VIII. submeter à aprovação do Diretor o relatório de Atividades e o Parecer Técnico referente ao período objeto da avaliação.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 10º - A administração da FCSGN proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único – A CPA poderá recorrer à administração da FCSGN-UNIFLOR, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 11º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-à mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.



§1º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§2º - Na ausência do Presidente, assumirá seu lugar na reunião o Coordenador de curso.

Art.12º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

Parágrafo Único – O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 13º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer servidor da FCSGN a qualquer tempo.

Art. 14º - A CPA/FCSGN funcionará nas dependências da Instituição que vier a lhe ser destinada.

CAPÍTULO VI

DEVERES E DIREITOS

Art. 15º - São deveres dos membros da CPA/ FCSGN:

- I. Comparecer com pontualidade as reuniões;
- II. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação.

Art. 16º - São direitos dos membros da CPA/ FCSGN:

- I. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/ FCSGN.
- II. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA - em sua composição inicial, para o exercício 2010/2012 será nomeada pelo Diretor e aprovada pelo Colegiado Superior da FCSGN.



Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte-FCSGN
mantida pela União das Faculdade de Alta Floresta-UFAF
Rua Jequitibá, 40 Jd Aeroporto – Caixa Postal n.º 02 – Fone: (66) 3552-1965
CEP 78.520-000 - Guarantã do Norte-MT

Art. 18º - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Colegiado Superior.

Parágrafo Único – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros.

Art. 19º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 20º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte - MT, 15 de março de 2010.